PUBLICADO DOC 06/11/2010, PÁG 106

PARECER Nº 1342/2010, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/2010.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 406/10 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva (PR) alterar alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, (Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências), para incluir na mesma o concurso "O MELHOR PASTEL DE FEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO". A ser realizado no mês de agosto conforme estipula a Lei.

O concurso será voltado para os comerciantes de pastel em feiras livres da cidade, visando não só a competição, propriamente dita, mas abrangendo também, os cuidados de higiene, desde da sua produção até sua comercialização, conscientizando os feirantes, na manipulação adequada do produto alimentício e sua conservação saudável, bem como selecionar e premiar o pastel nº 1, os quais preencham os requisitos estabelecidos pelas regras do concurso.

Justifica o Autor que o tal concurso marca uma nova etapa que envolve, não só um processo competitivo como também visa a melhor qualidade do produto.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia há o entendimento que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois exigem dos estabelecimentos que servem gêneros alimentícios melhorias nas condições de higiene, bem como estimula o turismo gastronômico na cidade de São Paulo. De forma que é favorável à aprovação da propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa estimula a competição saudável pelo melhor preparo de especialidade na culinária popular, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/11/10.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
Goulart - PMDB
Juscelino Gadelha – PSDB
Marta Costa – DEM
Quito Formiga – PR
Wadih Mutran - PP
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Alfredinho – PT
Celso Jatene – PTB
Claudinho - PSDB
Cláudio Fonseca – PPS
Jooji Hato – PMDB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adilson Amadeu - PTB
Atílio Francisco - PRB
Donato – PT
Gilson Barreto – PSDB
Souza Santos - PSDB